

ESCLARECIMENTO I

Brasília, 29 de junho de 2009.

AOS INTERESSADOS.

REFERÊNCIA: PREGÃO 25/2009

Proc. nº: 23000.004791/2009-99

ASSUNTO: Resposta ao Questionamento I.

Prezado Senhor,

Em resposta ao questionamento formulado por empresa interessada em participar da licitação em referência, informamos o que segue:

PERGUNTA:

[...]

1) Considerando que a legislação atual não permite que clínicas de vacinação sejam enquadradas como ME/EPP, devemos entender que o MEC não deseja que as clínicas especializadas em vacinação participem do certame?

2) O Tratamento Diferenciado do Tipo II exige a subcontratação de ME/EPP. Ora, como subcontratar se o próprio Edital estabelece em seu subitem 18.11 que "É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste certame"?

[...]

RESPOSTA:

Conforme disciplinado pelo Art. 6º do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, in verbis, o presente certame está sendo destinado para o tratamento diferenciado do Tipo I, em que os proponentes interessados deverão estarem enquadrados nos limites estabelecidos por este Decreto.

"Art.6º Os órgãos e entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)."

Atenciosamente,

WILSON GUIMARÃES RAMALHO
Pregoeiro